



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.865, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

Concede Direito Real de Uso a Empresa que Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à OLIVEIRA ASSUNÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa privada, natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no C.G.C./MG sob o nº 02.179.450/0001-19, sediada neste Município, na Fazenda Babilônia, e que atua na atividade de processamento, preservação e produção de conservas e frutas, representada pelos seus sócios os Senhores HERMILON DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nr. 273.337.366-87, RG M-1.207.526-SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Babilônia - BR 365 Km 661, neste município; ERNANI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 485.757.716-04, RG -276.442 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Babilônia - BR 365 Km 661, neste município e JOÃO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, brasileiro, casado,, comerciante, CPF nr. 073.926.306-44, RG M-2.010.501 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Babilônia, neste município, de um terreno urbano, localizado no Bairro Industrial com área de 2.250m² (dois mil duzentos e cinquenta





Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

metros quadrados), pertinente ao Patrimônio Público Municipal, designado pelos Lotes ns. 4, 6 e 8 da quadra 44 com as seguintes confrontações, conforme croqui que é parte integrante desta Lei: pela frente com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, numa extensão de 75 metros; pelo lado direito com o lote 2 da Quadra 44, numa extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo com o lote 10 da Quadra 44, numa extensão de 30 metros; e pelos fundos com os lotes 05, 07 e 09 da Quadra 44, numa extensão de 75 metros.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei tem por finalidade exclusiva as atividades comerciais e industriais da empresa mencionada no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinada às seguintes condições;

I - Uso do imóvel apenas para os fins previstos nesta Lei;

II - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para o início das obras para instalação da sede própria, no terreno ora concedido;

III - Fica estabelecido o prazo de 01 ano, a partir da publicação da presente lei, para que a empresa esteja em plena atividade;

IV - Dentro de 10 (dez) anos, o direito ora concedido não poderá ser vendido, doado ou de forma alguma alienado;

V - Pagamento das Contribuições de Melhorias relativas à infra-estrutura básica: esgoto sanitário, água, energia





Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elétrica, guias de meio-fio e pavimentação, a partir da publicação da presente lei;

VI - Cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG sob o nº 312.052.771-40, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos;

VII - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo anterior, tendo-se em vista o relevante interesse público em fomentar e desenvolver o Distrito Industrial e os consequentes benefícios sociais e econômicos que a presente concessão trará para o Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Eurípedes Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.